

COMENTÁRIO N° 36/2025, de 16 de dezembro de 2025

**DIRBI – NOVOS BENEFÍCIOS A SEREM INFORMADOS
A PARTIR DA COMPETÊNCIA DEZEMBRO DE 2025**

Instrução Normativa RFB nº 2.294, de 03 de dezembro de 2025

A Instrução Normativa RFB nº 2.294, de 03 de dezembro de 2025, alterou a Instrução Normativa nº 2.198, de 17 de junho de 2024, para incluir novos benefícios fiscais a serem informados na Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária - DIRBI, a partir da competência de dezembro de 2025.

Assim, o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, fica substituído pelo Anexo Único constante desta Instrução Normativa, **agora com 173 benefícios a serem informados**, que poderá ser acessado através do link:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.294-de-3-de-dezembro-de-2025>

As informações constantes dos itens oitenta e nove a cento e setenta e três do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198, de 17 de junho de 2024, deverão ser prestadas nas DIRBI referentes aos períodos de apuração de janeiro de 2026 e posteriores.

A Instrução Normativa ora comentada foi publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN
- ADVOGADA

BUFFON E FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS